

# ELEMENTAS

aprovadas no X Simpósio de Procuradores e Promotores de Justiça na área criminal, realizado no dia 11/09/2017, como parte das atividades da Semana do Ministério Público 2017.

# EMENTAS APROVADAS NO X SIMPÓSIO DA ÁREA CRIMINAL 2017

## EMENTAS REVALIDADAS EM 2017

### 1 a 138

#### **Ementa 1 (REVALIDADA EM 2017)**

Os delitos contra as relações de consumo tipificados no art. 7.º da Lei n.º 8.137/1990, em razão da cominação alternativa da pena de multa, admitem proposta de suspensão condicional do processo, observados os demais requisitos previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 77 do Código Penal. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 2 (REVALIDADA EM 2017)**

A denúncia nos crimes dolosos contra a vida deverá especificar, em caso de tentativa, a circunstância alheia à vontade do agente que impediu a consumação do crime. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 3 (REVALIDADA EM 2017)**

O Código Penal Brasileiro equiparou as consequências jurídicas do dolo eventual às do dolo direto; portanto, em tese, possível a existência de homicídio qualificado, consumado ou tentado, com dolo eventual. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 4 (REVALIDADA EM 2017)**

É possível o concurso material de crime doloso contra a vida com o crime de porte e posse ilegal de arma de fogo em caso de desígnios autônomos, cabendo exclusivamente ao Tribunal do Júri apreciar a questão, pois necessária aprofundada análise de provas. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 5 (REVALIDADA EM 2017)**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, na proteção da tutela administrativa, em face de sua especificidade constitucional de exequente das atividades de PROCON Estadual, nos autos de processo administrativo, não estará obrigada à formalização de proposta de instrumento de ‘acordo’ com o fornecedor, posto não possuir natureza jurídica de um direito público subjetivo, não recepcionado pelo ordenamento jurídico positivo. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 6 (REVALIDADA EM 2017)**

As Promotorias de Justiça com atribuição criminal, sempre que se depararem com feitos referentes a crimes não afetos a área de atuação das promotorias do consumidor, mas com repercussão metaindividual nas relações de consumo, deverão encaminhar cópia dos feitos à Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, para adoção imediata das medidas administrativas e cíveis cabíveis. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 7 (REVALIDADA EM 2017)**

O Ministério Público pode instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento administrativo criminal para apurar a ocorrência de infrações penais. (Simpósio I – 2006)

#### **Ementa 8 (REVALIDADA EM 2017)**

Os sinais exteriores de riqueza, quando incompatíveis com as condições de quem os ostenta, constituem justa causa para a instauração de procedimento administrativo criminal. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 9 (REVALIDADA EM 2017)**

O Promotor de Justiça é legitimado para utilizar, como vias adequadas para a obtenção de efeito suspensivo em recurso de agravo em execução penal, o mandado de segurança, a cautelar inominada e o pedido de antecipação de tutela (art. 300, CPC/2015), sem prejuízo de outras vias legais. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 10 (REVALIDADA EM 2017)**

O Promotor de Justiça pode requerer a realização de exame criminológico ou de outro meio de aferição, quando não houver elementos suficientes à formação da convicção acerca do merecimento do condenado para fins de progressão de regime ou de livramento condicional (art. 8º, LEP e art. 83, parágrafo único, CP). (Simpósio I – 2006)

**Ementa 11 (REVALIDADA EM 2017)**

É cabível a regressão cautelar do regime prisional no caso da prática de falta grave, com a imediata transferência do sentenciado para o regime mais severo, efetivando-se, na sequência, a sua oitiva, nos termos do §2º, do artigo 118 da Lei de Execução Penal. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 12 (REVALIDADA EM 2017)**

Havendo condenação por crime hediondo e por crime comum, é necessário o cumprimento de 2/3 da pena do crime hediondo, além de 1/6 da pena do crime comum para a progressão de regime. Com relação ao livramento condicional, o sentenciado deverá cumprir 2/3 da pena do crime hediondo, além de 1/3, se primário ou 1/2, se reincidente, da pena do crime comum. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 13 (REVALIDADA EM 2017)**

A execução da pena restritiva de direitos, em caso de prisão provisória pela prática de outro crime, deve ser suspensa, aplicando-se, quanto à prescrição, o art. 116, parágrafo único, do CP. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 14 (REVALIDADA EM 2017)**

Na execução penal, a legitimidade do Ministério Público para a impetração de mandado de segurança, visando a conferir efeito suspensivo a recurso, está lastreada nos artigos 5º, LXIX, e 129, I, da Constituição Federal, artigo 32, I, da Lei nº 8.625/93, e da Súmula 701 do STF. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 15 (REVALIDADA EM 2017)**

No Juizado Especial Criminal, é possível propor transação penal e suspensão condicional do processo em ação penal privada, devendo a proposta ser feita pelo Ministério Público. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 16 (REVALIDADA EM 2017)**

Descumprida a transação penal proposta em Juizado Especial Criminal, não é possível a conversão em pena privativa de liberdade, devendo o Ministério Público oferecer denúncia. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 17 (REVALIDADA EM 2017)**

Por força do disposto no art. 88 da Lei nº 9.099/95, que exige representação para o crime de lesão corporal leve ou culposa, a ação penal de todas as contravenções penais que possuam vítimas individualizadas depende de representação, tendo havido a derrogação do art. 17 da LCP. A vítima deve, no caso, ser cientificada para eventual exercício do direito de representação, no prazo do art. 103, do CP. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 18 (REVALIDADA EM 2017)**

No curso da suspensão condicional do processo, não há impedimento legal objetivo para a concessão de transação penal. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 19 (REVALIDADA EM 2017)**

A dedicação à atividade criminosa, requisito impeditivo da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, consiste na caracterização do modo de viver do autor do fato, voltado, ainda que não exclusivamente, para a prática de infrações penais. (Simpósio I – 2006)

**Ementa 20 (REVALIDADA EM 2017)**

Quem consente que outrem se utilize de local ou bem de qualquer natureza, de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ainda que gratuitamente, para o uso indevido de drogas, pratica o crime previsto no art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/06, na modalidade “auxiliar”. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 21 (REVALIDADA EM 2017)**

A interpretação sistemática dos dispositivos concernentes ao financiamento/custeio do tráfico de drogas (e respectivas associações), conduz às seguintes conclusões: A) quem financiar ou custear, reiteradamente, o tráfico de drogas, incide nas penas do art. 36, da lei 11.343/06; B) quem financiar ou custear, eventualmente, o tráfico de drogas, incide nas penas do tráfico, com a incidência da causa de aumento de pena do art. 40, VII; C) quem, além de financiar ou custear (art. 36), participar da associação para o financiamento (art. 35, parágrafo único), em contextos fáticos diversos, incide nas sanções de ambos delitos, na modalidade do art. 69, do CP. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 22 (REVALIDADA EM 2017)**

O artigo 16 da Lei nº 11.340/06 não traz hipótese de tentativa de conciliação entre as partes, somente sendo exigida a realização de audiência quando a ofendida manifesta desinteresse no prosseguimento do feito perante a Autoridade Policial (renúncia) ou quando manifesta interesse em retratar representação anteriormente oferecida, desde que, no último caso, tal ocorra antes do oferecimento da denúncia. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 23 (REVALIDADA EM 2017)**

Em sede de apreciação da transação penal (Lei nº 9099/95, art. 76, §3º) é vedado ao Juiz modificar a proposta formulada pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, ainda no que pertine à destinação das medidas indicadas. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 24 (REVALIDADA EM 2017)**

Somente o delito descrito no artigo 303, *caput*, da Lei nº 9.503/97 é da competência do Juizado Especial Criminal. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 25 (REVALIDADA EM 2017)**

No caso do artigo 303, *caput*, da Lei nº 9.503/97, somente se lavrará Termo Circunstanciado de Ocorrência após representação da(s) suposta(s) vítima(s), quando a narrativa do REDS não permitir, desde já, a identificação de quem seja o causador do acidente. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 26 (REVALIDADA EM 2017)**

Ocorrendo o delito do art. 303 do CTB, e sendo o autor inabilitado, caso não haja representação da vítima, subsiste o crime do art. 309 do CTB a ser processado junto ao Juizado Especial Criminal. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 27 (REVALIDADA EM 2017)**

No âmbito de incidência das condições judiciais facultativas (artigo 89, §2º, da Lei nº 9099/95) é

cabível a fixação de pena restritiva de direitos. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 28 (REVALIDADA EM 2017)**

Ocorrendo a conversão da pena em medida de segurança, por doença mental ou perturbação da saúde mental não transitórias, ocorridas no curso da execução, passam a vigorar as normas da medida de segurança, inclusive no tocante ao tempo de duração da medida imposta. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 29 (REVALIDADA EM 2017)**

Para fim de concessão de benefícios na execução penal, a prática de falta grave pelo preso no regime fechado implicará a perda do estágio cumprido até então; para calcular o requisito temporal, levar-se-á em consideração o restante da pena, a partir da falta grave. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 30 (REVALIDADA EM 2017)**

Praticado crime durante o curso do livramento condicional, ainda que tal fato só venha a ser descoberto após o período de prova, o Juiz não poderá declarar extinta a pena, caso já tenha sido instaurada a respectiva ação penal, enquanto não passar em julgado a sentença referente ao novo crime, face à prorrogação automática do livramento. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 31 (REVALIDADA EM 2017)**

A decretação da perda dos dias remidos, em caso de cometimento de falta grave, não acarreta ofensa ao direito adquirido ou à coisa julgada, tendo em vista que o reconhecimento da remição não produz coisa julgada material. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 32 (REVALIDADA EM 2017)**

A execução provisória da pena, em havendo recurso da defesa, ainda que com efeito suspensivo, deve ser admitida, desde que favorável ao sentenciado. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 33 (REVALIDADA EM 2017)**

A soma e/ou unificação das penas deve ser realizada por decisão judicial fundamentada, da qual conste a fixação do regime prisional e o do termo *a quo* para contagem de prazos de benefícios. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 34 (REVALIDADA EM 2017)**

No procedimento de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na situação preconizada pelo art. 44, § 5.º, do Código Penal, realizada a soma do restante da pena privativa com a nova reprimenda, deverá ser observado o disposto no art. 111, parágrafo único, da Lei n.º 7.210/84, visando à definição do regime prisional, podendo ocorrer a regressão. (Simpósio II – 2007)

**Ementa 35 (REVALIDADA EM 2017)**

Se o Juiz se convencer da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, remeterá, uma vez preclusa a decisão, o feito ao Juiz competente, sendo que este, antes de proferir a decisão, abrirá vista às partes para manifestação e requerimento de produção de provas, devendo o Ministério Público, conforme a hipótese, oferecer aditamento à denúncia. (Simpósio III – 2008)

**Ementa 36 (REVALIDADA EM 2017)**

Se o réu preso desejar não comparecer em plenário para acompanhar o julgamento, e seu defensor discordar, deve prevalecer a vontade do denunciado, em face da observância do direito ao silêncio e ao princípio da não autoincriminação. (Simpósio III – 2008)

**Ementa 37 (REVALIDADA EM 2017)**

Na hipótese de ser sustentada qualquer excludente de ilicitude, só se formulará o quesito referente ao excesso culposo se a defesa o sustentar expressamente. (Simpósio III – 2008)

**Ementa 38 (REVALIDADA EM 2017)**

O Ministério Público deverá zelar para que os benefícios de execução penal sejam concedidos tão logo implementado o requisito objetivo, desde que preenchidos os requisitos subjetivos. No caso de atraso no provimento jurisdicional, não ocasionado pelo apenado, o Ministério Público deve pedir concessão de eficácia retroativa da decisão concessiva do benefício, de forma a constar do levantamento de pena a data do implemento do requisito objetivo como se fosse a da efetiva concessão do benefício. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 39 (REVALIDADA EM 2017)**

Havendo indício da existência de organizações criminosas atuantes junto aos contraventores do jogo de azar (art. 50 da LCP), será encaminhada cópia do expediente à Promotoria Especializada de Combate ao Crime Organizado em razão das atribuições, ficando ressalvado o processamento do jogador/apostador/responsável perante o Juizado Especial Criminal. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 40 (REVALIDADA EM 2017)**

Quando do recebimento do material apreendido em sede de jogo de azar, será requisitada à perícia seja identificada a origem dos componentes eletrônicos a fim de perquirir infração penal mais grave, ressalvando a apuração do crime de competência do Juizado Especial Criminal. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 41 (REVALIDADA EM 2017)**

Nas hipóteses de conexão ou continência entre delitos de menor potencial ofensivo e da Justiça Comum, prevalece a competência desta, onde os processos devem ser reunidos. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 42 (REVALIDADA EM 2017)**

Declinada a competência do Juizado Especial Criminal à Justiça Comum em virtude de se encontrar o autor do fato em local incerto e não sabido, esta não se restabelecerá, ainda que posteriormente encontrado. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 43 (REVALIDADA EM 2017)**

Na hipótese de transação penal pela infração ao artigo 28 da Lei nº 11.343/06, deverá ser priorizado o encaminhamento do autor do fato a programa, tratamento ou curso educativo. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 44 (REVALIDADA EM 2017)**

É desejável a atuação conjunta entre as Promotorias de Justiça com atribuição no Juizado Especial Criminal, na defesa do Patrimônio Público e no Urbanismo junto ao Poder Público para repressão administrativa ao jogo de azar e jogo do bicho. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 45 (REVALIDADA EM 2017)**

A prisão domiciliar deve restringir-se aos casos em que preenchidos os requisitos do artigo 117 da LEP, ainda que não haja vaga em estabelecimento adequado para abrigar o apenado. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 46 (REVALIDADA EM 2017)**

Não pode haver aplicação da redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, em caso de condenações por tráfico de drogas que tenham ocorrido nos termos e penas do artigo 12 da Lei nº 6.368/76. (Simpósio IV – 2010)



**Ementa 47 (REVALIDADA EM 2017)**

Conquanto o Código de Processo Penal não trate da possibilidade de reforçamento, este não encontra vedação legal e tem respaldo no constitucional princípio do juiz natural, de modo a ser viável o seu deferimento, desde que se constate, com absoluta segurança, a completa insubsistência das razões que ditaram o desaforamento, após a imprescindível oitiva da parte contrária àquela que tenha peticionado o novo deslocamento do julgamento da causa e a necessária colheita de informações do Juízo da Comarca da qual aquele ato fora desaforado. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 48 (REVALIDADA EM 2017)**

O princípio da plenitude de defesa não assegura a estes direitos absolutos ou irrestritos que vulnerem princípios outros também providos de guarida constitucional, a exemplo do contraditório e da paridade de armas entre as partes, razão pela qual é inadmissível a formulação de quesito ao Conselho de Sentença a respeito de tese defensiva apenas sustentada em tréplica, sob pena de vicioso abuso de direito gerador de nulidade para cuja oportuna arguição em apelação deve o órgão do Ministério Público atuante em plenário do Tribunal do Júri, até o momento imediatamente posterior à leitura dos quesitos, articular reclamação ao Juiz Presidente, bem como requerer e fiscalizar o formal registro daquela na ata de julgamento. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 49 (REVALIDADA EM 2017)**

A norma do artigo 155, *caput*, do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei nº 11.690/2008, somente adstringe o juiz togado, de modo a não se aplicar ao Conselho de Sentença, cujos integrantes, em razão de decidirem orientados por sigilosa e íntima convicção, isto é, sem necessidade de fundamentação das respostas conferidas, em votação, aos quesitos que lhes são formulados, livremente deliberam acerca de todas as teses versadas pelas partes, podendo acatar mesmo aquelas que encontrem lastro probatório apenas em inquérito policial e que, portanto, não tenham sido produzidas em contraditório judicial. Como consequência, reforçada pelo texto do artigo 593, *caput* e inciso III, “d”, do Código de Processo Penal, que alude à “prova dos autos”, sem qualquer diferenciação entre os momentos de formação daquela, não se pode reputar manifestamente contrário ao conjunto probatório o veredicto popular acolhedor de tese amparada somente nos elementos hauridos em investigação criminal. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 50 (REVALIDADA EM 2017)**

Deve o quesito genérico referente ao Juízo absolutório ter sua explicação ao Conselho de Sentença adstrita às consequências das respostas cabíveis, cumprindo ao órgão do Ministério Público atuante no plenário do Tribunal do Júri, nas situações de explicação meritória ou excessiva, articular reclamação ao Juiz Presidente, bem como requerer e fiscalizar a sua consignação na ata de julgamento, para oportuna arguição de nulidade em apelação, se houver prejuízo. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 51 (REVALIDADA EM 2017)**

No caso de publicação de imagens de pornografia infantil (art. 241 e seguintes do ECA), a atribuição para a persecução penal será do Promotor de Justiça da Comarca onde foram publicadas as referidas imagens. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 52 (REVALIDADA EM 2017)**

É desejável a atuação conjunta entre as Promotorias de Justiça com atribuição no Juizado Especial Criminal e na Defesa da Saúde em relação à existência de políticas públicas para o combate ao uso de drogas. (Simpósio IV – 2010)

**Ementa 53 (REVALIDADA EM 2017)**

A primariedade e os bons antecedentes não autorizam por si só a redução máxima da pena prevista

no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, devendo ser observadas as circunstâncias do art. 42 do mesmo diploma legal. (Simpósio V – 2010)

**Ementa 54 (REVALIDADA EM 2017)**

A prática anterior de ato infracional análogo ao tráfico de drogas é uma circunstância fática indicativa da dedicação à atividade criminosa, o que é um impeditivo da concessão do benefício do art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. (Simpósio V – 2010)

**Ementa 55 (REVALIDADA EM 2017)**

É válida como prova a comunicação de serviço baseada em fonte sigilosa, que revela o envolvimento do réu com o tráfico conforme prevê o art. 5º, XIV da CF. (Simpósio V – 2010)

**Ementa 56 (REVALIDADA EM 2017)**

O imputável que pratica o tráfico de drogas utilizando-se de inimputáveis, exercendo a função de informante na divisão de tarefas, incide no artigo 33 e não no artigo 37, da Lei de Tóxicos. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 57 (REVALIDADA EM 2017)**

Aquele que colabora como informante do traficante de drogas solitário comete o crime do art. 33 da Lei nº 11.343/06 na forma do art. 29 do Código Penal Brasileiro. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 58 (REVALIDADA EM 2017)**

A causa de diminuição de pena do art. 33 § 4º da Lei nº 11.343/06 não se aplica àquele que comete o delito do art. 34 da Lei nº 11.343/06. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 59 (REVALIDADA EM 2017)**

Quando o agente pratica as condutas proibitivas descritas no art. 33 e 34 da Lei nº 11.343/06 ocorre concurso material. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 60 (REVALIDADA EM 2017)**

Durante o flagrante delito, o fato de o policial atender o celular do traficante de drogas para apurar se a chamada recebida é para encomendar drogas caracteriza o encontro fortuito de provas. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 61 (REVALIDADA EM 2017)**

É recomendável que a proposta de transação penal, nas infrações dos arts. 50 da LCP e 58 do Decreto-Lei nº 6.259/44 sejam, preferencialmente, de prestação de serviços à comunidade, considerando que a experiência tem demonstrado que os donos dos estabelecimentos que exploram jogos de azar é que arcam com as transações penais consistentes em prestação pecuniária, deixando, assim, o benefício penal de atingir seu fim. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 62 (REVALIDADA EM 2017)**

É aconselhável que a transação penal contenha cláusula de perdimento/renúncia à propriedade dos objetos e valores apreendidos ou relacionados à prática delituosa. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 63 (REVALIDADA EM 2017)**

A contravenção de vias de fato depende de representação, por interpretação extensiva do art. 88 da Lei nº 9099/95. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 64 (REVALIDADA EM 2017)**

Recomenda-se a aplicação das medidas de proteção à vítima, com a incidência das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, aos crimes afetos ao Juizado Especial Criminal a que sejam



cominadas penas privativas de liberdade, fazendo-se inserir em manifestações ministeriais requerimento de concessão de tais medidas à vítima que tiver interesse, conforme a gravidade do caso e vulnerabilidade do ofendido, a serem aferidas pelo Promotor de Justiça. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 65 (REVALIDADA EM 2017)**

É atribuição exclusiva do Ministério Público indicar a entidade a ser beneficiada pela prestação pecuniária ou prestação de serviços na transação penal, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre aquelas previamente cadastradas. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 66 (REVALIDADA EM 2017)**

A abordagem tematizada dos crimes de menor potencial ofensivo deve ser buscada pelo membro do Ministério Público, atuante no âmbito do Juizado Especial Criminal, como forma de otimizar sua atuação e tornar mais efetiva a resposta estatal aos delitos, promovendo uma melhor compreensão dos crimes e facilitando a adoção de medidas que diminuam a reincidência e adequem as medidas ofertadas. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 67 (REVALIDADA EM 2017)**

A Rede Judicial de Proteção pode e deve ser utilizada pelas Promotorias Criminais e do Cidadão, atuantes no Juizado Especial Criminal da Capital e do interior, na condição de facilitador de projetos, para promover a adequação das medidas transacionadas à natureza do delito e às condições pessoais dos infratores. (Simpósio VI – 2011)

**Ementa 68 (REVALIDADA EM 2017)**

Em caso de transferência do preso em regime aberto domiciliar para local em que haja casa de albergado, o Promotor da execução deverá propor a readequação do modo de cumprimento deste regime. (Simpósio VII – 2012)

**Ementa 69 (REVALIDADA EM 2017)**

Não havendo casa de albergado em sua comarca, deverá o Promotor de Justiça, ao se manifestar sobre a progressão para o regime aberto, ressaltar a hipótese de recolhimento àquele estabelecimento prisional, caso haja transferência para Comarca onde ele exista. Caberá ao Promotor, ainda, velar para que conste esta ressalva na decisão do Juiz. (Simpósio VII – 2012)

**Ementa 70 (REVALIDADA EM 2017)**

A transcrição das conversas não incriminadoras no bojo das medidas cautelares de interceptação telefônica é um meio válido para se lograr identificar os interlocutores. (Simpósio VII – 2012)

**Ementa 71 (REVALIDADA EM 2017)**

Os policiais militares, ao participarem das investigações do Ministério Público em que existam interceptações telefônicas, atuam de forma auxiliar ao órgão ministerial. (Simpósio VII – 2012)

**Ementa 72 (REVALIDADA EM 2017)**

É possível no curso do inquérito policial ou da ação penal decretar-se medidas assecuratórias sobre direitos do investigado/réu, apesar da redação do *caput* do art. 60 da Lei nº. 11.343/06, que deve ser interpretada de forma extensiva. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 73 (REVALIDADA EM 2017)**

A inversão do ônus da prova prevista no art. 60, § 1º, da Lei nº 11.343/06 está em consonância com a Constituição Federal já que diz respeito à análise do mérito da medida assecuratória. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 74 (REVALIDADA EM 2017)**

A utilização de drogas no adestramento de cães, em instituições policiais, para rastreamento de substâncias entorpecentes deve ser precedida de autorização judicial. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 75 (REVALIDADA EM 2017)**

A grande quantidade ou variedade da droga apreendida são circunstâncias que afastam o benefício do §4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 por indicar a dedicação à atividade criminosa ou a participação em organização criminosa. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 76 (REVALIDADA EM 2017)**

Condenações distintas por delito comum e hediondo reunidos numa mesma execução penal. Crime hediondo cometido no curso da execução do crime comum. Impossibilidade de detração da pena cumprida pelo crime comum da reprimenda pelo crime hediondo. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 77 (REVALIDADA EM 2017)**

Extinção prematura da pena privativa de liberdade. Existência de outra condenação definitiva ou provisória ainda não conhecida pelo juízo da execução. Necessidade de aferição de existência de outras guias do apenado antes da referida decisão. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 78 (REVALIDADA EM 2017)**

Condenação à pena restritiva de direitos posterior à condenação a pena privativa de liberdade. Incompatibilidade do cumprimento simultâneo das reprimendas. Conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, com a consequente soma das penas, nos termos do artigo 69, §1º do Código Penal Brasileiro. Possibilidade. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 79 (REVALIDADA EM 2017)**

Incumbe ao Promotor de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público promover a responsabilização criminal e civil nas investigações que presidir, ressalvadas as hipóteses de foro por prerrogativa de função. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 80 (REVALIDADA EM 2017)**

A decisão pelo emprego de instrumentos de investigação criminais ou cíveis pelo Promotor de Justiça na tutela do Patrimônio Público depende da estratégia de apuração do fato. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 81 (REVALIDADA EM 2017)**

Nas hipóteses de competência criminal determinada pelo foro por prerrogativa de função, os membros do Ministério Público com atuação na defesa do Patrimônio Público em primeira e segunda instâncias deverão buscar a sinergia das investigações cíveis e criminais, em especial para o alinhamento das estratégias na promoção de medidas cautelares, resguardada a independência funcional. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 82 (REVALIDADA EM 2017)**

Havendo concurso de agentes com foro por prerrogativa de função para a prática de crime, a formação da *opinio delicti* cabe ao órgão ministerial com atribuição perante o tribunal competente. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 83 (REVALIDADA EM 2017)**

A existência de dano ao erário não é requisito para a caracterização dos crimes previstos no art. 89 e art. 90 da Lei n.º 8.666/1993. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 84 (REVALIDADA EM 2017)**

É fato penalmente relevante a fraude conhecida como “Jogo de Planilha” nas licitações e execuções de contratos de obras públicas. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 85 (REVALIDADA EM 2017)**

Constitui indício de desvio de recursos públicos a realização de pagamento periódico pelo fornecimento de combustíveis ao poder público desacompanhado de cupons fiscais dos abastecimentos devidamente preenchidos, com a identificação da placa do veículo abastecido e seu hodômetro. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 86 (REVALIDADA EM 2017)**

Dados informáticos, como senhas/logins/códigos de acesso, não consubstanciam a elementar “coisa” constante dos tipos penais que tratam dos crimes contra o patrimônio. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 87 (REVALIDADA EM 2017)**

A ficção jurídica do crime continuado não se aplica ao criminoso habitual, já que a reiteração criminosa é incompatível com a sequencialidade eventual exigida pelo instituto. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 88 (REVALIDADA EM 2017)**

É desnecessária a comprovação pericial do falso material quando o documento se encontre nos autos e a prova da falsidade seja possível por outros meios. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 89 (REVALIDADA EM 2017)**

A antecipação da prova no caso de suspensão da marcha processual determinada pelo art. 366 do CPP pode ser fundamentada na gravidade da infração e no maior interesse público. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 90 (REVALIDADA EM 2017)**

Não se admite o arquivamento implícito do inquérito policial, devendo o Promotor oficiante se manifestar, expressa e fundamentadamente, quanto a cada fato não incluído na denúncia e cada indiciado não denunciado. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 91 (REVALIDADA EM 2017)**

A suspensão dos direitos políticos decorrente da sentença condenatória penal, nos termos do art. 15, inciso III da CF/1988, independe da natureza da pena imposta e da forma de sua execução. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 92 (REVALIDADA EM 2017)**

O objeto de atuação da Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos restringe-se ao combate dos delitos telemáticos, entendidos como a conduta típica e ilícita, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, como o uso da informática, em ambiente de rede e que ofenda direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 93 (REVALIDADA EM 2017)**

A agravante genérica da reincidência, por ser expressamente preponderante, tem primazia sobre a atenuante genérica da confissão espontânea. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 94 (REVALIDADA EM 2017)**

O princípio da insignificância, como causa supralegal de exclusão da tipicidade material, não se aplica ao infrator habitual, já que a reiteração de condutas típicas representa maior reprovação

jurídica e social pelo comportamento desviante, sendo incompatível com a medida despenalizadora. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 95 (REVALIDADA EM 2017)**

Penas restritivas de direitos em duas guias de execução distintas. Soma que ultrapassa o patamar de 04 anos, detraído o tempo cumprido. Conversão em pena privativa de liberdade. Possibilidade. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 96 (REVALIDADA EM 2017)**

Condenação pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Reconhecimento expresso na sentença do caráter hediondo do crime de tráfico privilegiado. Impossibilidade de modificação pelo juízo da execução para crime comum. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 97 (REVALIDADA EM 2017)**

Condenação pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Omissão na sentença acerca do caráter hediondo do crime de tráfico privilegiado. Impossibilidade de modificação pelo Juízo da Execução para crime comum. A aplicação da minorante prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06 não afasta o caráter hediondo do delito de tráfico. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 98 (REVALIDADA EM 2017)**

Por analogia ao art. 109, VI, do Código Penal, falta grave prevista na LEP prescreve em 03 anos, se posterior a 05 de maio de 2010, e em 02 anos se anterior a esta data. No caso de fuga, o prazo deve ser contado da data da recaptura. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 99 (REVALIDADA EM 2017)**

Para a progressão ao regime aberto, o reeducando deve cumprir, além dos requisitos do artigo 112 da LEP, também os requisitos do artigo 114. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 100 (REVALIDADA EM 2017)**

O delito de tráfico de drogas, ainda que com a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, constitui crime equiparado a hediondo e não admite indulto ou comutação. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 101 (REVALIDADA EM 2017)**

Necessidade do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para o sentenciado primário e 1/4 (um quarto) da pena para o sentenciado reincidente, ambos no regime inicial semiaberto, para a concessão das saídas temporárias, bem como o cumprimento de 1/6 (um sexto) em ambos os casos para concessão do trabalho externo. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 102 (REVALIDADA EM 2017)**

Independentemente do número de réus submetidos a julgamento, cabe ao Promotor de Justiça zelar pelo cumprimento do disposto no art. 477, § 2º, do Código de Processo Penal, no sentido de não admitir dilação temporal destinada à sustentação oral das partes. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 103 (REVALIDADA EM 2017)**

Nos casos em que ocorra questionamento da legitimidade do conjunto probatório formado com exclusividade na fase pré-processual, cabe ao Promotor de Justiça sustentar a viabilidade de acolhimento de prova oral oriunda de depoimentos de testemunhas e corréus mortos ou desaparecidos, porquanto tornada irrepitível. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 104 (REVALIDADA EM 2017)**

O art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não é restritivo, sendo permitido entregar aos jurados cópias de outras peças dos autos. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 105 (REVALIDADA EM 2017)**

Nas sessões de julgamento perante o Tribunal do Júri, o Promotor de Justiça deverá zelar pela concessão de tempo aos jurados, destinado à leitura das peças a que alude o art. 472, parágrafo único, do estatuto processual penal. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 106 (REVALIDADA EM 2017)**

Em interpretação ao art. 483, § 1º, do Código de Processo Penal, deve o Promotor de Justiça solicitar ao magistrado que, atingida a maioria de 04 (quatro) votos, considere encerrada a votação do respectivo quesito, preservando, assim, o sigilo das votações. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 107 (REVALIDADA EM 2017)**

Considerando a complexidade, relevância e especialização da matéria, a elevada exposição institucional, a necessidade de sistematização e apoio das ações a serem desenvolvidas pelo Ministério Público no combate aos crimes contra a vida, bem como a observância de metas estipuladas pelos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, deve ser criada a Coordenadoria do Tribunal do Júri no âmbito estadual. (Simpósio VIII – 2013)

**Ementa 108 (REVALIDADA EM 2017)**

Em caso de confissão qualificada é conveniente a sustentação da impossibilidade de reconhecimento da atenuante genérica da confissão. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 109 (REVALIDADA EM 2017)**

Uso de algemas em plenário de julgamento. Vedação legal (art. 474, § 3º, do CPP). Excepcionalidade: Características pessoais denotativas de periculosidade do réu. Recomendação resultante de prévia oitiva dos agentes de segurança. Consignação em ata de impugnação eloquentemente sustentada, quando houver defensivo pedido de supressão das algemas. Possibilidade. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 110 (REVALIDADA EM 2017)**

Direito constitucional do réu ao silêncio. Hipótese que não impede o membro do Ministério Público a formular perguntas no momento do interrogatório que deverão constar do respectivo termo. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 111 (REVALIDADA EM 2017)**

Prova testemunhal no Juízo sumariante. Retirada do réu (art. 217, do CPP) como forma de impedir constrangimento da testemunha. Zelar o Ministério Público pela consignação, no termo, do mencionado incidente. Medida necessária à produção de efeitos em plenário de julgamento. Eventual recusa do magistrado: indagação à testemunha dos motivos que motivaram referida postura. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 112 (REVALIDADA EM 2017)**

O trabalho no regime semiaberto deve ser preferencialmente prestado, na forma do artigo 35 do CP, diretamente ao Estado em colônia agrícola ou Industrial, ou mediante parcerias com empresas públicas ou privadas. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 113 (REVALIDADA EM 2017)**

Não é cabível indulto ou comutação para os crimes dos artigos 33, *caput* e seus parágrafos, a 37 da Lei nº 11.343/06. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 114 (REVALIDADA EM 2017)**

O artigo 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343/06 é constitucional e específico em relação à regra geral do Código Penal. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 115 (REVALIDADA EM 2017)**

Não é cabível indulto ou comutação se o reeducando estava foragido na data de publicação do Decreto. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 116 (REVALIDADA EM 2017)**

O artigo 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 é constitucional. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 117 (REVALIDADA EM 2017)**

Desrespeito constitui falta grave pelo reeducando no curso da execução penal, na forma dos artigos 39, II, e 50, VI, da LEP. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 118 (REVALIDADA EM 2017)**

É inconstitucional a possibilidade de concessão de indulto ou comutação para medida de segurança, por não ter natureza jurídica de pena. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 119 (REVALIDADA EM 2017)**

Nos procedimentos preparatórios da ação penal em que haja representação ao magistrado pela expedição de mandado de busca domiciliar, é obrigatória prévia oitiva e concordância do Ministério Público, na condição de titular da ação penal. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 120 (REVALIDADA EM 2017)**

Desnecessidade de consentimento ou de ordem judicial para submeter a exame de raio-X, pessoa que não tenha restrição médica a tal procedimento, abordada em virtude de existir fundada suspeita de que esteja carregando drogas no organismo. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 121 (REVALIDADA EM 2017)**

A venda sem receita médica de medicamentos somente caracteriza tráfico de drogas se tal substância for registrada na ANVISA e for elencada no rol que menciona as drogas de uso proscrito no Brasil. As demais situações podem caracterizar o delito do artigo 273, § 1º-B, do CPB. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 122 (REVALIDADA EM 2017)**

A falta grave reconhecida judicialmente interrompe o prazo de 1/6 (um sexto) se primário ou 1/4 (um quarto) se reincidente para a concessão do benefício da saída temporária. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 123 (REVALIDADA EM 2017)**

É possível a soma das horas de trabalho interno para fins de remição quando a jornada diária do estabelecimento prisional for inferior a seis horas. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 124 (REVALIDADA EM 2017)**

É possível a consideração da reincidência reconhecida em uma condenação posterior para todas as outras condenações existentes após a soma ou unificação de penas. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 125 (REVALIDADA EM 2017)**

A prática de falta grave no prazo de 12 (doze) meses antes da publicação do Decreto de indulto e comutação deve obstar os benefícios até a sua apreciação pelo Juízo da Execução, dentro do prazo prescricional. (Simpósio IX – 2014)



**Ementa 126 (REVALIDADA EM 2017)**

Constitui *error in procedendo* a rejeição da denúncia por atipicidade do fato, face a nova redação dos artigos 395 e 397 do CPP. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 127 (REVALIDADA EM 2017)**

É necessária a regulamentação, no âmbito da Polícia Civil, do procedimento de diligências preliminares, cabendo ao Ministério Público provocar e fiscalizar sua implementação. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 128 (REVALIDADA EM 2017)**

É típica a conduta de possuir munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 129 (REVALIDADA EM 2017)**

Não cabe instauração de inquérito policial militar para investigação de crime de homicídio doloso praticado por militar contra civil. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 130 (REVALIDADA EM 2017)**

Não configura usurpação de função pública o cumprimento de mandado de busca e apreensão pela Polícia Militar. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 131 (REVALIDADA EM 2017)**

O caráter hediondo do crime independe de declaração expressa na sentença, devendo o Promotor da execução zelar pelo cumprimento das regras aplicáveis a crimes dessa natureza. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 132 (REVALIDADA EM 2017)**

O ordenador de despesas pode responder criminalmente pelo desvio de recursos públicos, com apoio da teoria da cegueira deliberada (Wilfull Blindness) para afastar alegação de desconhecimento do ilícito. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 133 (REVALIDADA EM 2017)**

Compete à Justiça Federal processar e julgar agentes públicos pela prática de crimes que envolvam desvio de recursos provenientes de convênios celebrados entre órgãos federais e órgãos estaduais e municipais, conforme Súmula 208 do Superior Tribunal de Justiça. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 134 (REVALIDADA EM 2017)**

Compete à Justiça Estadual processar e julgar agentes públicos pela prática de crimes que envolvam desvio de recursos provenientes de repasse regular e programado de fundo do governo federal para fundos estaduais e municipais (transferência na modalidade fundo a fundo), conforme Súmula 209 do Superior Tribunal de Justiça. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 135 (REVALIDADA EM 2017)**

Em havendo inovação na tréplica pela defesa convêm ao Ministério Público buscar a contemporização dos princípios da plenitude de defesa e do contraditório / paridade de armas, mediante a sustentação de que aquela inovação enseja direito ao aparte, cuja vedação deverá constar em ata. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 136 (REVALIDADA EM 2017)**

O desvio de recursos públicos, mediante pagamento por bens não entregues ou serviços não prestados, consuma-se com a transferência do recurso para o beneficiário. Na hipótese de pagamentos de trato sucessivo, o autor incorre em tantos delitos quantas forem as transferências,

nos termos do art. 69 ou art. 71 do CP, conforme o caso. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 137 (REVALIDADA EM 2017)**

É penalmente relevante a conduta comissiva ou omissiva de membro da comissão de licitação no crime de peculato-desvio (art. 312 do CP ou art. 1º, inciso I, do DL 201/67) praticado mediante a realização de pagamentos com base em contrato celebrado após licitação que declarou vencedora proposta com preços acima dos praticados no mercado. (Simpósio IX – 2014)

**Ementa 138 (REVALIDADA EM 2017)**

Caracteriza-se o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores a utilização de terceiro intermediário para o recebimento de vantagem patrimonial indevida em razão do cargo, emprego ou função pública, com o objetivo de ocultar ou dissimular sua movimentação ou propriedade. (Simpósio IX – 2014)

**NOVAS EMENTAS**

**139 a 197**

**Ementa 139-Ferramenta Law Enforcement (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Em caso de crimes praticados por meio de páginas mantidas junto às mídias sociais Facebook ou Instagram, é necessário que se proceda à imediata preservação das contas envolvidas por meio da ferramenta Law Enforcement, para evitar perda do conteúdo a ser investigado.

**Ementa 140-Competência do estelionato via e-commerce (APROVADA POR MAIORIA)**

É recomendável a apresentação de documento que comprove o pagamento realizado, em casos de crime de estelionato envolvendo a compra e venda de produtos em páginas da internet para o ESTRITO fim de fixação da competência, nos termos do art. 70 do CPP.

**Ementa 141-Instrução do pedido de auxílio (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Havendo necessidade de solicitação de auxílio à Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, nos termos da Resolução PGJ n.º 28/2014, deverão ser encaminhados, além dos documentos e informações elencados no artigo 4º, §1º da aludida Resolução, a URL da página ou perfil a ser investigado, se o caso, bem como os prints das publicações, conversas ou imagens relacionadas ao fato a ser apurado

**Ementa 142– Medidas cautelares e prisão preventiva em crimes de menor potencial ofensivo (APROVADA POR MAIORIA)**

É cabível a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão em delitos de menor potencial ofensivo, e a eventual decretação da prisão preventiva em virtude de descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), independentemente da natureza do delito.

**Ementa 143– Competência para repressão criminal e defesa dos Direitos Humanos (APROVADA POR MAIORIA)**

O membro do Ministério Público com atribuição na Defesa dos Direitos Humanos é responsável pela repressão criminal aos crimes de discriminação étnico-racial, xenofobia, intolerância religiosa, injúria racial e demais figuras típicas relacionadas à prática de atos discriminatórios penalmente relevantes.

**Ementa 144-Circunstâncias judiciais e alegações finais (APROVADA POR MAIORIA)**

É recomendável ao membro do Ministério Público consignar em alegações finais a existência de circunstâncias judiciais agravantes ou atenuantes

**Ementa 145-Oferecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes (APROVADA POR MAIORIA)**

Após a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.106, em 17/3/2015, a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos configura o crime previsto no artigo 243 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a data da infração for anterior a 17/3/2015 a conduta de servir bebidas alcoólicas configura a contravenção penal prevista no inciso I do artigo 63 do Decreto nº 3.688/41 – Lei das Contravenções Penais.

**Ementa 146-Busca e apreensão (APROVADA POR MAIORIA)**

Os pedidos de busca e apreensão deverão indicar com precisão, sempre que possível, os elementos e objetos alvos da pretensão.

**Ementa 147-Duração razoável do processo (APROVADA POR MAIORIA)**

A observação do princípio da duração razoável do processo deve obedecer a três pilares: empenho jurisdicional, complexidade do feito e comportamento das partes

**Ementa 148-Competência e fiscalização da atividade policial (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2013, caberá ao Promotor de Justiça com atribuição de fiscalizar a atividade policial, adotar as providências no âmbito cível quando houver ilícito praticado no exercício das atividades tipicamente policiais.

**Ementa 149-Competência de natureza cível em ação de improbidade (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

As ações judiciais por improbidade administrativa não possuem natureza penal, pelo que não se aplica o foro por prerrogativa de função (precedentes do STF e do STJ). Trata-se de direito administrativo sancionador aplicável a infrações de natureza político-administrativa.

**Ementa 150-Concurso de crimes e corrupção de menores (APROVADA POR MAIORIA)**

O concurso cabível entre roubo/furto e corrupção de menores é o formal impróprio, haja vista se tratar de desígnios autônomos, aplicando-se, destarte, o cúmulo material com a soma das penas.

**Ementa 151-Contagem de prazo do novo CPC e a não repercussão no processo penal (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O critério de contagem de prazos em dias úteis introduzido pelo novo Código de Processo Civil, em seu artigo 219, não se aplica aos prazos previstos no Código de Processo Penal e nas demais legislações que regulam a matéria.

**Ementa 152-Regime de cumprimento de pena em crimes hediondos (APROVADA POR MAIORIA)**

O regime inicial obrigatório decorrente de condenação de qualquer crime hediondo ou equiparado é o fechado, ainda que a pena fixada seja inferior a 8 (oito) anos.

**Ementa 153-Direito do preso à colaboração premiada (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

A eventual proibição da pessoa encarcerada de exercer o direito de oferecer colaboração premiada viola o princípio da vulnerabilidade do preso e limita indevidamente o direito à ampla defesa.

**Ementa 154-Efeito suspensivo no novo CPC e a liberdade provisória (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

É cabível pedido especial, de preferência em tópico apartado, ao relator do recurso em sentido estrito, com base no novo CPC (art. 1019, inciso I, do CPC c/c art. 3º do CPP), para que conceda efeito suspensivo da decisão que determinou a liberdade provisória do réu/investigado.

**Ementa 155-Competência do Tribunal do Júri em homicídio cometido por policial militar contra civil (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Não é atribuição do membro do Ministério Público com atuação na auditoria militar manifestar-se em autos de pedido de liberdade provisória ou de qualquer ato relacionado aos casos de APFD (autos de prisão em flagrante delito), lavrados em caso de homicídio ou tentativa de homicídio, cuja autoria é atribuída ao policial militar contra civil, ainda que esteja no exercício de suas funções. Nestas hipóteses, deverá ele manifestar-se pela imediata remessa dos autos ao Tribunal do Júri, nos termos do artigo n.º 125, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Ementa 156 – Celular apreendido em estabelecimento prisional (APROVADA POR MAIORIA)**

Não viola o direito constitucional à intimidade a verificação do histórico de mensagens existentes em aparelho celular apreendido durante a investigação de delitos e/ou apuração de faltas disciplinares cometidas em estabelecimentos prisionais, independentemente de autorização judicial a verificação e transcrição de mensagens que tenham estrito interesse criminalístico e vinculação direta ou indireta aos fatos sob investigação, incluindo-se a reprodução de fotos e transcrição de áudios e vídeos.

**Ementa 157-Inconstitucionalidade de defesa prévia prevista no art. 514 do CPP (APROVADA POR MAIORIA)**

A defesa prévia prevista no art. 514 do CPP ofende o Princípio Constitucional da Igualdade, na medida em que admite um rito procedimental privilegiado e não extensível aos particulares e aos réus que não mais exercem funções públicas. Ainda que não oportunizada tal defesa, o suposto vício se configura como nulidade relativa, uma vez que todos os argumentos defensivos sustados na fase do art. 514 poderão ser reiterados por ocasião da resposta à acusação prevista no art. 396 do CPP, em redação dada pela lei 11.719/08.

**Ementa 158 – Acesso direto a dados bancários através de termo de consentimento do investigado (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Nas infrações penais que atentam contra a administração pública, caso seja necessário obter dados bancários de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o órgão ministerial poderá, primeiramente, solicitar do investigado a assinatura de termo de declaração concordando com a quebra de seus dados bancários. De posse de tal documento, caberá ao Promotor requisitar diretamente à instituição bancária os dados bancários pretendidos.

**Ementa 159 – Perda do cargo público ainda que o agente ocupe função pública diversa em razão da condenação criminal (APROVADA POR MAIORIA)**

O requerimento de perda da função pública, previsto no art. 92, I, do CP deverá ser formulado pelo MP, ainda que o crime perpetrado não tenha relação com o cargo ocupado pelo réu no momento da condenação. Tal assertiva se justifica porque a intenção do legislador penal é proteger a administração pública de maus gestores, condenados criminalmente por crimes contra a administração pública, pouco importando se o crime que motivou a condenação tenha afetado diretamente o ente público no qual o sentenciado atualmente se encontra lotado ou outra pessoa jurídica de direito público.

**Ementa 160 – Ausência de sigilo bancário para entes públicos (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Nas infrações penais que atentam contra a administração pública, caso seja necessário obter dados bancários de pessoas jurídicas de direito público, o órgão ministerial deverá requisitar tais informações diretamente do ente público, sendo desnecessária a formulação de requerimento ao órgão jurisdicional para obtenção dos aludidos dados bancários. Salienta-se que o sigilo bancário é

desdobramento do Direito à Intimidade previsto na Constituição e que pessoas jurídicas de direito público não possuem tal direito, sendo pautadas pelo princípio da publicidade.

**Ementa 161 – Valor mínimo da indenização cível nas ações penais (APROVADA POR MAIORIA)**

Nas ações penais envolvendo crimes contra a administração pública o membro do Ministério Público deverá formular requerimento certo e determinado, com base no art. 387, IV do CPP, para que o magistrado fixe o valor mínimo da indenização devida pelo prejuízo causado ao erário, se existente.

**Ementa 162 – Peculato omissivo impróprio (APROVADA POR MAIORIA)**

Admite-se o cometimento de peculato na modalidade omissiva imprópria quando o autor descumpre os deveres de cuidado inerentes à condição de agente público previstos no art. 4º da lei 8429/92 de forma a possibilitar que terceiro se enriqueça ilicitamente às custas do erário.

**Ementa 163 – Requerimento de perda do cargo público nos crimes contra a administração pública (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Nos crimes contra a administração pública, o membro do Ministério Público deverá formular pedido expresso para que o magistrado decrete, de forma motivada, na sentença condenatória, a perda do cargo público do denunciado, nos termos do art. 92 do CP. Tal providência se justifica em razão de entendimento jurisprudencial que sustenta que a mera aplicação da sanção em tela – perda do cargo – de forma imotivada é nula. Se necessário, o órgão ministerial deverá ainda apresentar embargos de declaração para que a sentença que decreta a perda do cargo, nos termos do art. 92, seja fundamentada.

**Ementa 164 – Medidas assecuratórias nos crimes contra administração pública (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O órgão de execução de defesa do patrimônio público, para maior efetividade da proteção deste bem, deverá priorizar no curso da ação penal e ação civil de improbidade a adoção de medidas assecuratórias ao ressarcimento do erário, notadamente com a promoção de execução provisória do título executivo cível e de outras medidas que assegurem o resultado prático equivalente, bem como requerer a execução provisória da condenação criminal proferida por órgão colegiado.

**Ementa 165 – Cômputo dos dias remidos (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Os dias remidos deverão ser subtraídos apenas do cômputo total da pena, sabendo-se que, ainda assim, surtirão efeitos no alcance do requisito objetivo para todos os tipos de benefícios.

**Ementa 166 – Atribuições cíveis para as Promotorias de Justiça de Execução Penal (APROVADA POR MAIORIA)**

A Promotoria de execução penal também tem atribuição para medidas cíveis e coletivas referentes às suas atribuições.

**Ementa 167 – Retificação do marco inicial de contagem de pena (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Em respeito ao princípio da progressividade no cumprimento da pena, em caso de guia de execução única e provisória, a data-marco para a contagem da progressão de regime há de ser a da publicação da sentença penal condenatória, respeitando-se a detração referente ao tempo de prisão provisória.

**Ementa 168 – Consulta ao sistema REDS (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

É desejável que o membro do Ministério Público consulte a situação do reeducando no sistema REDS, antes de se manifestar no seu processo de execução.

**Ementa 169 – MP e indulto/comutação especial às mulheres (Decreto nº 14454/17) (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Cabe aos membros do Ministério Público de Minas Gerais assegurar a efetivação do direito a indulto especial e comutação de penas às mulheres que cumprirem os requisitos previstos no Decreto nº 14.454, de 12 de abril de 2017.

**Ementa 170 – Regressão em salto – possibilidade (APROVADA POR MAIORIA)**

Em caso de prática de falta grave pelo executado, é possível a regressão de regime “em salto”, com a sua transferência do regime aberto direto para o fechado, através de decisão fundamentada pelo juízo.

**Ementa 171 – Execução penal e reincidência (APROVADA POR MAIORIA)**

A reincidência é um estado de fato e se configura com a ocorrência da situação prevista no artigo 63 do Código Penal (cometimento de novo crime após trânsito em julgado por crime anterior), independentemente, portanto, de declaração judicial para se constituir.

**Ementa 172 – Avaliação do bom comportamento carcerário (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O preenchimento do requisito subjetivo para progressão – bom comportamento carcerário – deve ser avaliado não só em relação à inexistência de falta grave, mas também em relação a qualquer ato que macule o comportamento no cárcere.

**Ementa 173 – Avaliação do requisito 114, II LEP – progressão para o regime aberto (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

A inexistência de faltas disciplinares não é suficiente para comprovar o preenchimento do requisito exigido pelo artigo 114, II, da LEP, podendo o Ministério Público opor-se ao benefício de maneira fundamentada.

**Ementa 174 – Saída temporária e exame criminológico (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Pode ser determinada a realização de exame criminológico para aferição do comportamento adequado exigido pelo artigo 123, I, da LEP para o gozo de saídas temporárias, caso as peculiaridades do caso assim o recomendem.

**Ementa 175– Nova condenação e indulto (APROVADA POR MAIORIA)**

Na hipótese de execução provisória com trânsito em julgado para o Ministério Público, a partir da publicação de sentença condenatória, havendo pluralidade de guias de execução, a nova pena deve ser somada à remanescente para verificar se atendido o requisito objetivo para ter direito ao indulto.

**Ementa 176– Detração e penas diversas (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O tempo de prisão provisória que pode ser detraído nos termos do artigo 42 do Código Penal é aquele que diz respeito à infração penal que deu origem à pena privativa de liberdade ou medida de segurança aplicadas.

**Ementa 178 – Independência do Judiciário e apuração de falta grave (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O reconhecimento judicial da falta grave independe da instauração ou conclusão de procedimento administrativo disciplinar pela unidade prisional, respeitado o contraditório.

**Ementa 179 – O suspro e a extinção de punibilidade (APROVADA POR MAIORIA)**

O descumprimento das condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº. 9.099/1995) é fato impeditivo à extinção da punibilidade do agente, ainda que a decisão judicial que revoga o benefício seja prolatada após o transcurso do período de prova.



**Ementa 180– Artigo 42 e fixação da pena (APROVADA POR MAIORIA)**

A natureza e a quantidade de droga, moduladoras da pena previstas no art. 42 da Lei 11.343/06, são circunstâncias autônomas, razão pela qual basta que uma delas se revele desfavorável ao sentenciado para que a pena seja fixada acima do mínimo legal.

**Ementa 181 – Incineração de drogas e ajuste com o membro do MP (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Por força do disposto no artigo 40, inciso I, da Lei 8.325/93, é necessário o ajuste prévio da autoridade policial para o comparecimento do membro do Ministério Público à incineração das drogas a que alude o artigo 50, §4º, da Lei 11.343/06.

**Ementa 182 – Crime de tráfico e prisão preventiva (APROVADA POR MAIORIA)**

São circunstâncias, dentre outras, que indicam a necessidade da decretação da prisão preventiva, e sua manutenção, no caso do crime de tráfico de drogas:

1. Apreensão de grande quantidade de drogas e/ou drogas de natureza diversa, em quantidade não desprezível.
2. Existência de mandado de prisão em aberto.
3. Existência de processos em andamento ou condenação sem trânsito em julgado por crime apenado com reclusão na Lei de Drogas.
4. Existência de elementos indicativos de que o réu se dedique habitualmente a atividades criminosas, consistentes na análise de anotações da CAI; REDs anteriores; processos criminais sem trânsito em julgado por outros delitos; relatórios de inteligência da Polícia Civil ou Militar.

**Ementa 182 – Artigo 33, §4º e alegações finais (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

É desejável que o membro do Ministério Público analise o cabimento, ou não, da causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, em sede de alegações finais.

**Ementa 183 – Artigo 42 e crack (APROVADA POR MAIORIA)**

Nas alegações finais, sugere-se ao Ministério Público pleitear a fixação de pena base mais elevada, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 11.343/06, quando o crack estiver dentre as substâncias apreendidas, tendo em vista seu alto poder viciante, bem como a epidemia de seu uso em todo Brasil.

**Ementa 184 – Causa de aumento de pena – art. 40, III (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Para configurar causa especial de aumento de pena por tráfico de entorpecentes nas imediações de local recreativo (art.40, III, da Lei 11.343/2006), basta que este seja reconhecido como ponto importante de recreação para a população desse meio social e independe de estrutura complexa do estabelecimento.

**Ementa 185 – Vedações da concessão do §4º do artigo 33 (APROVADA POR MAIORIA)**

Impedem a concessão da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, as seguintes circunstâncias:

1. Apreensão de grande quantidade de drogas e/ou drogas de natureza diversa, em quantidade não desprezível.
2. Existência de processos em andamento ou condenação sem trânsito em julgado por tráfico de

drogas.

3. Existência de condenação pelos crimes previstos nos artigos 34, 35, 36 ou 37 da Lei de Drogas.
4. Existência de mais de uma condenação por qualquer outro delito, indicando a dedicação do acusado a atividades criminosas.
5. Existência de elementos nos autos (confissão, depoimentos de testemunhas, etc.) comprovando que o réu exerce a traficância há algum tempo.
6. Existência de elementos indicativos de que o réu se dedique habitualmente a atividades criminosas, consistentes na análise da vida pregressa, anotações constantes na CAI e fatos constantes nos REDs confeccionados anteriormente.

**Ementa 186 – Femicídio – Medidas protetivas para a vítima sobrevivente, testemunha e vítimas indiretas (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Em casos de feminicídio, é recomendável o requerimento pelo Ministério Público de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha para a vítima sobrevivente, testemunhas e vítimas indiretas, inclusive perante o Tribunal do Júri.

**Ementa 187– Tese única negativa de autoria – Absolvição quesito genérico – Nulidade (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Se a defesa em plenário do júri alega somente a tese de negativa de autoria a absolvição no quesito genérico, após o reconhecimento da autoria do crime, configura a nulidade da contradição – parágrafo único do artigo 564 do Código de Processo Penal – que pode ser arguida por meio de apelação com base na alínea ‘a’ do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal; sem prejuízo da apelação pela alínea ‘d’ do inciso citado (decisão manifestamente contrária a prova dos autos), que entretanto somente poderá ser alegado uma só vez (§3º do aludido artigo).

**Ementa 188 – Femicídio – Contexto (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Configura a qualificadora do feminicídio do art. 121, §2º-A, inciso II, do Código Penal o contexto de tráfico de mulheres, exploração sexual, violência sexual, morte coletiva de mulheres, mutilação ou desfiguração do corpo, exercício de profissão do sexo, entre outras.

**Ementa 189– Inconstitucionalidade do art. 478 do CPP (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

O art. 478 do CPP é inconstitucional, pois limita o direito da parte de argumentar sobre provas existentes nos autos. Por outro lado, o dispositivo se choca com o contido no art. 563 do CPP. Fere, outrossim, o princípio da igualdade entre as partes, já que a proibição, de forma implícita, é dirigida apenas ao Órgão do Ministério Público, uma vez que em nada interessa à defesa fazer referências à pronúncia, ou às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade.

**Ementa 190 – Ordem dos quesitos (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

1 – Nas hipóteses de crime tentado em que a defesa sustenta teses excludentes de ilicitude concomitantes com desclassificação, o quesito relativo à tentativa deverá ser o 3º a ser indagado, a fim de que seja votado antes do 4º quesito (genérico: “O jurado absolve o réu?”), por se tratar de uma questão de competência para o julgamento.

2 – Nas hipóteses de crime consumado em que a defesa sustenta teses excludentes de ilicitude concomitantes com desclassificação, o quesito relativo à desclassificação deverá ser votado antes do quesito genérico (“O jurado absolve o réu?”), por se tratar de uma questão de competência para o julgamento.

**Ementa 191 – Qualificadora do feminicídio – Natureza objetiva (APROVADA POR MAIORIA)**

A qualificadora do feminicídio, na hipótese do art. 121, §2º-A, inciso II, do Código Penal, possui natureza objetiva.

**Ementa 192 – Partícipe e a causa de diminuição do art. 29, §1º CP (APROVADA POR MAIORIA)**

A causa especial de diminuição de participação de menor importância (art.29, §1º, CP) só poderá ser objeto de quesito caso a pronúncia enquadre o acusado como partícipe no crime doloso contra a vida, pelo que deverá o Promotor de Justiça protestar em ata se esta tese for acolhida de forma ampla pelo juiz-presidente do Conselho de Sentença para formulação do quesito em caso de coautoria e, conforme o resultado, alegar o vício do julgamento (art.564, III, “k”, do CPP).

**Ementa 193 – Medidas protetivas de urgência (APROVADA POR MAIORIA)**

A concessão de medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal, devendo o órgão de execução considerar a palavra da vítima, no contexto dos fatos.

**Ementa 194 – Reparação de danos (APROVADA POR MAIORIA)**

Ao oferecer denúncia em delitos que envolvem violência doméstica deverá o órgão de execução pleitear a fixação de valor mínimo a título de reparação dos danos sofridos, nos termos do art. 387, IV CPP, considerando que toda violência contra mulher configura violação de direitos humanos.

**Ementa 195– Audiência de custódia (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Quando da audiência de custódia, em sendo concedida a liberdade provisória ao agressor, o Ministério Público requererá o deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06.

A vítima deve ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, por qualquer meio de comunicação, sem prejuízo da intimação do seu advogado ou do defensor público, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.

**Ementa 196 – Violação da dignidade da mulher (APROVADA POR UNANIMIDADE)**

Argumentos relacionados à defesa da honra em contexto de violência de gênero afrontam o princípio da dignidade da pessoa humana, o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e o disposto na Convenção CEDAW da ONU e na Convenção de Belém do Pará.

**Ementa 197– Inaplicabilidade da Lei 9.099/1995 (APROVADA POR MAIORIA)**

O art. 41 da Lei Maria da Penha aplica-se indistintamente aos crimes e contravenções penais, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.